# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2024

*Institui no âmbito do Estado de Maranhão a Campanha Junho Azul Tiffany, de conscientização sobre o Lipedema e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

Artigo 1º – Fica instituída no âmbito do Estado do Maranhão a Campanha Junho Azul Tiffany, dedicada a ações de prevenção, conscientização e orientação sobre o Lipedema a ser realizada, anualmente, no dia 25 de junho.

Artigo 2º – Durante a campanha será realizada a "Semana de Conscientização Junho Azul Tiffany sobre o Lipedema”, quando ocorrerão, seminários, palestras e eventos envolvendo pacientes, médicos e profissionais da saúde.

 Parágrafo único – Durante o mês de junho outros eventos poderão ser desenvolvidos em alusão a campanha.

Artigo 3º – A "Semana de Conscientização Junho Azul Tiffany sobre o Lipedema” integrará o calendário oficial de eventos do Estado e terá como objetivos:

I. Combater a discriminação sofrida pelas pessoas acometidas pelo Lipedema;

II - Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocução por meio de manifestação dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com Lipedema;

III - Qualificar os profissionais de saúde e educação para as ações de prevenção, diagnóstico, orientação e tratamento de cuidados sobre a doença;

IV - Proporcionar intercâmbio entre a família, usuários e profissionais da área da saúde.

V - Preparar profissionais da área da educação para a recepção adequada e convivência com alunos com Lipedema;

Artigo. 4º – Na execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, na conscientização e orientação sobre o Lipedema.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de junho 2024

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

# JUSTIFICATIVA

O Lipedema atinge aproximadamente cinco milhões de pessoas no Brasil que sofrem com essa doença que é caracterizada pelo acúmulo anormal de células de gordura na região das pernas, quadril, braços e antebraços.

A doença tem caráter progressivo, com aumento da gordura com o passar dos anos, provocando dor e facilidade para formar hematomas. Existe impossibilidade de eliminação dessa gordura através de dietas restritivas ou atividade física. Estima-se que 10% das mulheres no mundo sofrem com essa doença progressiva, subdiagnosticada e pouco conhecida pela sociedade.

Muitas pacientes sofrem preconceito, traumas pela deformidade nos membros inferiores, falta de aceitação da sociedade frequentemente apresentam distúrbios como depressão, perda da mobilidade, distúrbios alimentares e de imagem que afetam sua vida pessoal e profissional.

É fundamental que o Estado crie condições necessárias para a orientação dos cidadãos com relação ao Lipedema, oferecendo apoio e suporte aos pacientes. A sanção do presente projeto de lei proporcionará a criação de um programa educacional com a efetiva promoção de palestras, debates, publicações e campanhas sobre o assunto nas redes estaduais de Educação e Saúde.

Na rede estadual de saúde serão desenvolvidas campanhas de esclarecimento sobre a doença, recomendando que as pessoas procurem os serviços especializados para receber orientações técnicas a respeito do Lipedema e que se comece o tratamento de forma precoce.

Na rede estadual de educação teremos a propagação de campanhas junto aos alunos das escolas, principalmente para evitar e combater o bullying.

Ante o exposto, e sendo relevante e meritória a presente proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 06 de junho 2024

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual